



TERMO DE CONTRATO Nº 50/2025
Processo Administrativo 3138/2025

INSTRUMENTO DE TERMO DE CONTRATO Nº 50/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA EPP.**—PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3138/2025 – DISPENSA Nº 55/2025.

Pelo presente Termo de Contrato, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Nº 59.045.351/0001-61, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do [REDACTED] e de outro lado a **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA EPP.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.579.777/0003-08, Localizada na Rua Hilário Pereira de Souza, nº406, sala 2408 - Torre 1, Centro – Osasco/SP, Cep: 06.010-170. Neste ato representado pela Sra. **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando o contido no expediente próprio e em especial o contido no Processo Administrativo nº 3138/2025, e de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para processamento diário de dados de publicações nos Diários Oficiais da Justiça de todos os Estados, Tribunais Superiores, Tribunais de Contas e demais órgãos indicados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, para atender à Procuradoria-Geral da Autarquia do SAME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Contrato nº 50/2025 será de **26/08/2025 a 25/08/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Global do Termo de Contrato é de **R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais).** Sendo o valor mensal R\$70,00 (setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA



4.1. As despesas do presente Termo de Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 03.00.00** - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
- 03.01.00** - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
- 03.01.01** - SAME – Serviço de Assistência Médica de F. Morato.
- 10.301.0012.2021** Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME.
- 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros

Destinação de Recurso

01.310.0000 Recurso Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. O presente Termo de Contrato tem seu fundamento disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

6.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

6.3. Fica designado como gestor do presente instrumento o(a) Sr(a). **Julio Cezar da Silva Catalani**, Procurador Geral do SAME/FM ou quem vir a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando:

a) o número da Autorização de Fornecimento emitida.

7.1.1. O gestor da presente aquisição dará o aceite na nota fiscal, o aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

7.2. A coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.



7.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças no prazo de 24 horas.

7.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado, a qual será analisada a Procuradoria-Geral da Autarquia.

§ 1º A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser respondida/apreciada, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo CONTRATADO.



8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

8.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Deverá ser protocolado na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

8.2.3. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

8.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

8.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO SAME:

I Comunicar à empresa Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

II Promover o recebimento no prazo fixado.

III Efetuar o pagamento no prazo fixado.

9.2. DA CONTRATADA:

I Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estipulado e nas condições de qualidade exigidas, responsabilizando-se pelo transporte, seguro e integridade dos produtos até a entrega final.

II Fornecer suporte técnico e orientação sobre o funcionamento e a instalação dos equipamentos, quando solicitado pelas equipes técnicas do SAME, garantindo o pleno uso dos dispositivos entregues.

III A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



IV A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O serviço deverá ser prestado com base nas informações publicadas diariamente nos Diários Oficiais, sendo fornecido via email pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirão em:

I - Documento Pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II - Em se tratando de:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

e) **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.2. – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, consistirão em:

I. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

II. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Contrato;



III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a **prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS**, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda se for o caso declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, citando a base legal, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 12.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 12.1..



Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 12.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 12.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 12.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.



b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 12.4.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 12.5.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2., será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato.

III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado na cotação;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar do Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



12.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistente relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

12.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. Recusar-se a assinar do Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não manter a proposta de preço.

12.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.7. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165; 19.9 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.10. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 12.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS



13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- III** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Donsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização;

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Superintendente da Autarquia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a contratação de empresa que tenha em seu quadro de empregados ou societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município de Francisco Morato.

14.2. O SAME reserva-se o direito de, ainda, recusar o recebimento do produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

14.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem



parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.4. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pelo SAME.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Francisco Morato /SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

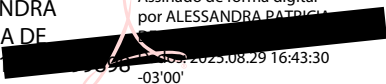
15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Morato, 26 de Agosto de 2025.

THIAGO CAMPOS
AMADO: 

Assinado de forma digital por THIAGO

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME

ALESSANDRA
PATRICIA DE
SOUSA: 

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA PATRICIA
Data: 01/09/2025 09:16:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **MARIA MEUCA LISBOA DA SILVA**
Data: 01/09/2025 09:16:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: _____ -RG nº _____

Documento assinado digitalmente
 **JACQUELINE DA SILVA BATISTA**
Data: 01/09/2025 09:21:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: _____ -RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA EPP

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2025

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para processamento diário de dados de publicações nos Diários Oficiais da Justiça de todos os Estados, Tribunais Superiores, Tribunais de Contas e demais órgãos indicados, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, para atender à Procuradoria-Geral da Autarquia do SAME.**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 26 de Agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital
6820 [REDACTED] -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**

Cargo: [REDACTED]

CPF: Sócia

Assinatura: _____

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
CPF: [REDACTED]
[REDACTED] 10:43:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital
6820 [REDACTED] 11:51:46 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI**

Cargo: Procurador Geral do SAME/FM

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI
Data: 01/09/2025 11:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>